

EDITAL DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Edital de Seleção nº 001/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.067.255/0001-34, através da Comissão Executiva do Programa, constituída pelo Decreto nº 015/2018, torna público, aos interessados, que encontra-se aberta, entre os dias **20 de fevereiro de 2018 a 09 de março de 2018**, seleção pública destinada a concessão de Bolsas Universitárias aos estudantes que estejam regularmente matriculados em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior privada (IES), na forma abaixo:

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A concessão de bolsas de estudos a alunos universitários residentes no Município de Itaguaru, tem como base legal a Lei Municipal nº 606, de 11 de outubro de 2017.

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

2.1 São objetivos do Programa Bolsa Universitária:

I - possibilitar a estudantes da rede pública do Município de Itaguaru o acesso à Educação Superior;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Itaguaru;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos; e

IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Itaguaru.

III – DO OBJETIVO DO EDITAL

3.1 Conceder, de forma imparcial, com base nos princípios norteadores do Poder Público, tendo como critério único a meritocracia durante o ensino médio, bolsas de estudos a alunos universitários residentes no Município de Itaguaru, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

IV – QUANTIDADE DE VAGAS

4.1 Serão fornecidas inicialmente aos alunos universitários que atenderem os requisitos do Edital, 02 (duas) Bolsas Universitárias.

V – VALOR DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

5.1 O valor da bolsa corresponderá ao valor integral da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior (IES) onde o aluno estiver matriculado, essa limitada em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com o pagamento sendo feito diretamente à Instituição de Ensino Superior, mediante convênio a ser celebrado com o Município de Itaguaru, cabendo ao beneficiário o complemento dos recursos financeiros caso o valor da mensalidade seja superior a bolsa.

VI – BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

6.1 É beneficiário do Programa Bolsa Universitária, nela podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender conjuntamente às seguintes condições:

I - ter idade igual ou superior a 16 anos;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - possuir residência e domicílio no Município de Itaguaru por, no mínimo, dez (10) anos;

IV - ter cursado todo o ensino médio em escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itaguaru;

V - estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio;

VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VIII - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre;

IX - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade; e

X - não ter desligamento anterior do Programa Bolsa Universitária devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude.

6.2 Não poderão inscrever-se no Programa de que trata este Edital o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

6.3 A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou, sendo menor, por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

VII – DO CADASTRO (INSCRIÇÃO) E SELEÇÃO

7.1 Os alunos universitários regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior (IES) e que estejam interessados em serem contemplados com o Programa Bolsa Universitária do Município de Itaguaru, deverão, dentro do lapso temporal estabelecido no Edital, encaminhar, via protocolo, requerimento a Comissão Executiva do Programa (modelo em anexo), informando e juntando documentos que atendam na íntegra o Item 6 do presente Edital.

7.2 O não atendimento de todos os requisitos do Item 6 do presente Edital, resultará na desclassificação do candidato.

7.3 A seleção dos beneficiários a preencherem as vagas disponibilizadas no Programa Bolsa Universitária do Município de Itaguaru ocorrerá **dentre aqueles que obtiverem melhor média aritmética anual no ensino médio, devidamente informada pela Rede Pública de Ensino que frequentou, ou seja, Colégio Estadual Artur da Costa e Silva**, por ser este a única Instituição de ensino médio do Município de Itaguaru.

VIII – DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO

8.1 Após o encerramento do prazo de cadastramento, a Comissão Executiva do Programa fará uma triagem na documentação dos alunos universitários inscritos, cujos requerimentos foram devidamente protocolados, e apontará, em Relatório, aqueles que estão aptos e os não aptos, a participarem do Programa Bolsa Universitária.

8.2 Concluído o Relatório, e após o prazo recursal, a Comissão Executiva do Programa encaminhará requerimento a Diretoria do Colégio Estadual Artur da Costa e Silva, para que este, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo, a pedido, ser prorrogado

por igual período, informe a média aritmética anual no ensino médio de cada um dos candidatos interessados cadastrados perante a Comissão Executiva do Programa.

8.3 Para fins de seleção dos candidatos interessados serão utilizadas a média anual do ensino médio de 2016 e 2017.

8.4 COMO MÉDIA ANUAL DO ENSINO MÉDIO, PARA FINS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS, ENTENDA-SE QUE ESTA SERÁ OBTIDA PELA SOMA DA MÉDIA DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO MÉDIO.

IX – DA DIVULGAÇÃO

9.1 A Comissão Executiva do Programa, de posse das informações do Colégio Estadual Artur da Costa e Silva e, obtida a média dos três últimos anos do ensino médio, fará divulgar de igual forma que se deu a publicação inicial, em ordem decrescente, a classificação final do resultado dentre aqueles candidatos que se cadastraram e estavam aptos a concorrerem para obtenção da Bolsa Universitária.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Após a divulgação do Relatório, pela Comissão Executiva do Programa, os candidatos interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queiram, ingressar com recurso administrativo fundamentado, pedindo a revisão da documentação ou apontando irregularidades na análise dos documentos.

10.2 Após a divulgação do Resultado Final, pela Comissão Executiva do Programa, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queiram, ingressar com recurso fundamentado, pedindo a revisão da média aritmética obtida ou apontando erro nas informações prestadas pelo Colégio Estadual Artur da Costa e Silva.

10.3 Ao término de cada etapa da fase de recursos administrativos, caso seja apresentado recurso, deverá a Comissão Executiva exarar Relatório fundamentado, acatando ou não o descontentamento.

XI – DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

11.1 Finalizando a etapa de cadastramento e seleção, com a divulgação dos resultados, e não cabendo mais recursos, a Comissão Executiva do Programa entrará em contato com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde estudam os candidatos selecionados,

para que estas, caso queiram, e atendendo os requisitos legais previsto na Lei nº 606/2017, possam estar conveniando com o Poder Público Municipal.

11.2 A Bolsa de Estudo não será ofertada ao candidato selecionado, se a Instituições de Ensino Superior (IES) se negar a conveniar com o Município de Itaguaru, oportunidade em que, a vaga será destinada ao próximo aluno dentre aqueles com melhor média escolares previamente selecionados.

XII – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

12.1 Para continuar beneficiário da Bolsa Universitária, o estudante selecionado, deverá no curso dos estudos:

I - Comprovar desempenho acadêmico semestral igual ou superior a setenta por cento (70%); e

II – Comprovar frequência semestral igual ou superior a setenta por cento (70%).

12.2 O aluno beneficiário com o Programa Bolsa Universitária, deverá semestralmente, fornecer sua vida curricular, visando possibilitar a Comissão Executiva do Programa a aferição quanto ao cumprimento das exigências deste artigo.

12.3 A Bolsa concedida terá validade semestral, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas na Lei nº 606/2017.

12.4 O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

12.5 A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

12.6 O beneficiário não poderá pleitear a suspensão da bolsa, e caso essa situação venha a ocorrer pelo trancamento e/ou abandono do curso, será aberta uma nova seleção nos termos da Lei nº 606/2017.

XIII – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

13.1 O estudante beneficiário da Bolsa Universitária, após a graduação, prestará, por doze (12) meses, serviços em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela

Administração do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação, com carga horária de oito (8) horas semanais e trinta e duas (32) horas mensais.

13.2 A Comissão Executiva fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

13.3 O estudante beneficiário, em razão do curso e do mercado de trabalho disponibilizado no Município de Itaguaru, poderá, a título de exceção, deixar de prestar os serviços em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, contudo, deverá restituir aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de Bolsa Universitária.

13.4 A devolução dos recursos recebidos, face a impossibilidade da prestação de serviços, ocorrerá de forma parcelada, em igual forma que se deu a concessão da Bolsa Universitária, devendo o valor devido ser atualizado mensalmente pelo INPC.

13.5 O não pagamento do valor devido, pelo estudante beneficiário, acarretará na inscrição do débito em dívida ativa e execução fiscal.

13.6 O estudante beneficiário poderá optar pelo pagamento à vista, sendo neste caso concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O aluno inscrito, caso não seja contemplado com o benefício após a seleção, desde que, mostre interesse e venha a se cadastrar, poderá renovar sua inscrição e concorrer mais uma vez no ano subsequente, prevalecendo à média aritmética obtida no ensino médio.

14.2 Havendo empate da média aritmética entre os alunos, o desempate será decidido através de estudo social a ser realizado pela equipe multidisciplinar da Assistência Social que utilizará o critério socioeconômico da família.

14.3 Prevalecendo o empate, será beneficiado o aluno mais velho.

14.4 Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

14.5 A apuração de infração pelo beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.6 Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente

ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

14.7 O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

14.8 É de responsabilidade do bolsista, e solidária da Instituição de Ensino Superior (IES), informar à Comissão Executiva do Programa, a conclusão, trancamento e ou abandono do Curso.

14.9 Aos candidatos ao programa será concedido apenas um benefício por família, a cada 5 (cinco) anos.

14.10 A Comissão Executiva do Programa fará publicar e disponibilizar no site oficial do Município de Itaguaru o Edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao Programa.

Itaguaru/GO, 19 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO EXECUTIVA

Cláudia de Deus Pereira Fates
Presidente

Roseny Cândida Mendes Martins
Membro

Eurípedes Ribeiro dos Passos
Membro

De acordo:

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO

À
COMISSÃO EXECUTIVA
Programa Bolsa Universitária
NESTA

Prezados Membros,

Eu, _____, *neste ato representado por meu representante legal* _____ (*utilizar apenas se forma menor de idade*), devidamente matriculado na Instituição de Ensino Superior, denominada _____, no curso de _____, venho em âmbito do Edital nº 001/2018, que trata do Programa Bolsa Universitária instituída pela Lei nº 606, de 11 de outubro de 2017, **REQUERER**, em tempo, meu cadastro e inscrição para concorrer aos benefícios da bolsa de estudo de nível superior.

Para fins de concorrer aos benefícios do Programa Bolsa Universitária, será o Requerimento e os documentos de que trata o Item 6 do Edital, que encontram-se carreados em anexo, devidamente protocolados na Prefeitura do Município, os quais deverão ser analisados por esta Comissão Executiva, onde ao final, espera o deferimento do cadastro e inscrição.

Itaguaru/GO, XX de XXX de 2018.

REQUERENTE

REPRESENTANTE LEGAL